



18	2.06	PROTEÇÃO DA CARGA E OUTROS ITENS - Supervisão e controle de segurança de toda a atividade relacionada com a carga aérea e outros itens, desde a sua origem até o embarque na aeronave, através de métodos e procedimentos de proteção.
19	2.07	CONTROLE DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA - Verificação das credenciais de pessoas e veículos nos acessos às áreas restritas de segurança, de acordo com os procedimentos estabelecidos ou previstos no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).
20	2.08	PATRULHA MÓVEL DA ÁREA OPERACIONAL - Atividade de proteção da área operacional, envolvendo os serviços de fiscalização do credenciamento de pessoas e veículos para o trânsito e/ou permanência nessa área, bem como à verificação de suas operações, de acordo com os procedimentos previstos no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA).
21	3.0	SERVIÇOS COMERCIAIS - Serviços aos aeronautas, passageiros e remetentes de cargas, para facilitação da aviação civil.
22	3.01	AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA - Serviço prestado por sociedade empresária organizada para intermediar a venda de transporte de carga aérea, mediante a emissão do respectivo conhecimento aéreo.
23	4.0	SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA - Serviços destinados à organização, preparação e atendimento a aeronaves, aeronautas, passageiros, bagagens e cargas com emergência aeronáutica em solo, no raio de até 8 (oito) quilômetros a partir do aeródromo, conforme definido no Anexo à Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2008.

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da citada Lei, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), que estabelece normas gerais para a certificação de operadores regulares e não-regulares.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nºs 88/DGAC, de 15 de janeiro de 2003, publicada no DOU nº 29, de 10 de fevereiro de 2003; 1205/DGAC, de 26 de novembro de 2004, publicada no DOU nº 243, de 20 de dezembro de 2004; 1140/DGAC, de 10 de novembro de 2004, publicada no DOU nº 243, de 20 de dezembro de 2004; e 1193/DGAC, de 25 de agosto de 2003, publicada no DOU nº 196, de 09 de outubro de 2003.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o regime de liberdade tarifária para os serviços de transporte aéreo público regular internacional de carga com origem no Brasil.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, incisos I, IV e VII, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir o regime de liberdade tarifária para os serviços de transporte aéreo público regular internacional de carga com origem no Brasil.

Art. 2º As tarifas referentes ao transporte aéreo de carga não necessitam de registro perante a ANAC, devendo ser armazenadas pelas empresas por um período de cinco anos e disponibilizadas à Agência sempre que solicitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Norma de Serviço Aéreo Internacional - NOSAI TC-020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÕES DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009, decide:

Nº 368 - Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e nos termos da Nota Técnica 0017/2009-GGCP/SAR, o pedido de concessão de nível de segurança equivalente ao do requisito RBAC 23.807(e), no que diz respeito às saídas de emergência para passageiros em caso de pouso sobre a água, para fins de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-505.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009, decide:

Nº 369 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SE-RIEMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.078.459/0001-08, com sede social na cidade de Tangará da Serra (MT), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeragrícola;

Nº 370 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELISTAR TÁXI AÉREO, ESCOLA DE PILOTAGEM E ASSESSORIA AERONÁUTICA LTDA., CNPJ nº 00.249.803/0001-84, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo;

Nº 371 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária INTENSIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 09.173.310/0001-82, com sede social na cidade de Belém (PA), a explorar serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro, carga e mala postal na modalidade táxi aéreo; e

Nº 372 - Renovar, por 5 (cinco) anos a contar de 24 de outubro de 2009, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária JM TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 00.320.967-0001-50, com sede social na cidade de Várzea Grande (MT).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 192 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e considerando o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 20 de outubro de 2009, decide:

Nº 373 - Aprovar o acordo de código compartilhado firmado entre as concessionárias de transporte aéreo regular VRG LINHAS AÉREAS S.A. e SOCIÉTÉ AIR FRANCE para a operação e/ou comercialização, em conjunto, das rotas aprovadas em seus Horários de Transporte (HOTRANs) expedidos pela ANAC, na forma prevista nas IACs 1223 e 1224.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.001, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRÓ-RESIDÊNCIA.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007 que cria Comissão Interministerial de Gestão da Educação na Saúde com o papel de estabelecer as diretrizes para a formação de recursos humanos para a saúde no Brasil, em especial no que diz respeito aos critérios para regulação de cursos superiores na saúde e a oferta de formação em áreas prioritárias, segundo necessidades regionais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.932 de 7 de julho de 1981, que instituiu a Residência Médica como modalidade de ensino de pós graduação destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional;

Considerando o Programa de Bolsas para Educação pelo Trabalho em Saúde, instituído pelo artigo 15 da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005;

Considerando a Lei nº 11.381 de 1º de dezembro de 2006 que dispõe sobre o valor da bolsa do médico residente em treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais;

Considerando os resultados do trabalho realizado pela Sub-comissão de Estudos e Avaliação das Necessidades de Médicos Especialistas no Brasil, criada pela Portaria conjunta MEC/MS nº. 1º de 23 de outubro de 2007; resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas - PRÓ-RESIDÊNCIA - que tem como objetivo favorecer a formação de especialistas na modalidade residência médica em especialidades e regiões prioritárias, definidas, em edital próprio, observadas as demandas locais e regionais apresentadas pelos gestores do SUS, por meio de:

a) Ampliação do número de vagas na modalidade Residência Médica e instituição de novos programas nos Hospitais Universitários Federais, Hospitais de Ensino, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;

b) Concessão de bolsas para educação pelo trabalho em saúde para apoiar Programas de Residência Médica (PRM);

c) Cooperação técnica e apoio matricial por parte de instituições de reconhecida excelência e destaque na implementação de políticas públicas a Programas de Residência Médica (PRM), selecionadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS para participar como parceiras do programa PRÓ-RESIDÊNCIA.

Art. 2º O PRÓ-RESIDÊNCIA será coordenado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde - SGTES/MS.

Art. 3º Todas as ações implementadas pelo Programa ora instituído deverão estar em consonância com os requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC.

Art. 4º As despesas decorrentes deste programa correrão à conta dos recursos orçamentários alocados nos orçamentos do MEC / SESu e do MS / SGTES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20.12.2007, publicado no DOU de 21 subsequente, resolve:

Art. 1º Divulgar os novos valores das bolsas no exterior, nos diversos níveis de formação, que terão vigência a partir de novembro de 2009, conforme tabela anexa a esta portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº. 095, de 05 de agosto de 2009, publicada no DOU de 07/08/2009, seção 1, página 20.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES